PUBLICAÇÃO
Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei
na sede desta prefeitura no período de 27/10/2026 a 10/11/2026 por afixação em quadro próprio.
O referido é verdade. Dou fé.
Luislândia, 27 de outubro de 2026
RESPONSÁVEL

LEI Nº 390/2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Luislândia/MG e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUISLÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Luislândia/MG, destinada a assegurar o direito à alfabetização das crianças, promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental e contribuir para a melhoria contínua da qualidade e da equidade da educação pública municipal.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização será implementada em regime de colaboração entre o Município, o Estado de Minas Gerais e a União, observadas:

I – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

II – a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

III – a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;

IV – o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

V – o Decreto Estadual nº 48.939, de 7 de novembro de 2024, que institui o Pacto Mineiro pela Alfabetização;

VI – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

VII – o Currículo Referência de Minas Gerais – CRMG;

VIII – o Plano Municipal de Educação de Luislândia; e

IX – as demais normas aplicáveis à educação básica.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUISLÂNDIA
PUBLICADO
Em 27 de 10 de 2026
RESPONSÁVEL

PUBLICAÇÃO
Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este (a) Lei
Na sede desta Câmara no período de: 27/10/2026 a 10/11/2026 por
Afixação em quadro próprio.
O referido é verdade e dou fé.
Luislândia-MG, 27 de 10 de 2026
RESPONSÁVEL

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, observadas as diretrizes e metas previstas na legislação educacional vigente;

II – assegurar o desenvolvimento das competências de leitura, escrita e matemática, na perspectiva do letramento;

III – promover ações de recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

IV – reduzir as desigualdades educacionais e promover a equidade no acesso, na permanência e na aprendizagem;

V – fortalecer práticas pedagógicas fundamentadas em evidências e orientadas pelos referenciais curriculares aplicáveis;

VI – ampliar e fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização;

VII – fortalecer o acompanhamento pedagógico das unidades escolares;

VIII – incentivar a participação das famílias e da comunidade no processo educativo;

IX – promover o monitoramento permanente da aprendizagem dos estudantes; e

X – contribuir para a melhoria contínua dos indicadores educacionais do Município.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização será orientada pelos seguintes princípios e diretrizes:

I – garantia do direito à educação e à aprendizagem;

II – alfabetização de todas as crianças na idade adequada;

III – equidade e inclusão educacional;

IV – respeito às diferenças e às especificidades dos estudantes e das comunidades escolares;

V – valorização dos profissionais da educação;

VI – formação continuada dos profissionais envolvidos no processo de alfabetização;

VII – gestão democrática da educação pública;

VIII – utilização de evidências e de resultados educacionais para subsidiar o planejamento pedagógico;

IX – monitoramento permanente dos resultados de aprendizagem;

X – cooperação e regime de colaboração entre Município, Estado e União;

XI – participação das famílias e da comunidade no processo educacional;

XII – respeito à autonomia pedagógica dos profissionais e das instituições de ensino, nos termos da legislação aplicável; e

XIII – respeito às especificidades das unidades escolares e da comunidade local.

CAPÍTULO IV
DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio dos seguintes eixos estruturantes:

I – gestão e governança da alfabetização;

II – formação continuada dos profissionais da educação;

III – práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem;

IV – recomposição das aprendizagens;

V – participação da família e da comunidade;

VI – infraestrutura, recursos didáticos e tecnológicos;

VII – monitoramento e avaliação dos resultados; e

VIII – identificação, valorização e compartilhamento de boas práticas educacionais.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO E DA GOVERNANÇA

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 6º O Poder Executivo poderá instituir o Comitê Municipal de Governança da Alfabetização, de caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento.

§ 1º A composição, a organização e o funcionamento do Comitê serão disciplinados por ato do Poder Executivo.

§ 2º Poderão integrar o Comitê representantes:

I – da Secretaria Municipal de Educação;

II – das direções das unidades escolares municipais;

III – da coordenação pedagógica;

IV – dos professores que atuem ~~diretamente na alfabetização~~;

V – do Conselho Municipal de Educação;

VI – do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, quando pertinente; e

VII – de outras instituições ou segmentos da comunidade escolar cuja participação seja considerada relevante para a implementação da Política.

§ 3° A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 7° Compete ao Comitê Municipal de Governança da Alfabetização, caso instituído:

I – acompanhar a execução da Política Municipal de Alfabetização;

II – acompanhar e analisar os indicadores educacionais relacionados à alfabetização;

III – propor estratégias e ações destinadas à melhoria dos resultados educacionais;

IV – acompanhar a execução do Plano Municipal de Ação para a Alfabetização;

V – contribuir para a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e os demais envolvidos na Política; e

VI – elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios periódicos de acompanhamento.

CAPÍTULO VI
DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO PARA A ALFABETIZAÇÃO

Art. 8° O Plano Municipal de Ação para a Alfabetização constitui instrumento de planejamento, execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1° O Plano será elaborado, implementado, acompanhado e atualizado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2° O Plano Municipal de Ação deverá conter, no mínimo:

I – diagnóstico da Rede Municipal de Ensino quanto aos níveis de alfabetização e aprendizagem;

II – objetivos e metas;

III – estratégias e ações;

IV – cronograma de execução;

V – definição dos responsáveis pelas ações;

VI – indicadores de acompanhamento e avaliação; e

VII – mecanismos de monitoramento dos resultados.

§ 3° O Plano deverá observar as metas e diretrizes do Plano Municipal de Educação, da legislação federal e estadual aplicável e dos instrumentos de planejamento educacional do Município.

CAPÍTULO VII
DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 9º O Município promoverá, diretamente ou em regime de colaboração com outros entes federativos e instituições, ações de formação continuada destinadas aos profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização.

§ 1º As ações de formação deverão estar articuladas às necessidades identificadas na Rede Municipal de Ensino e aos resultados das avaliações educacionais.

§ 2º A formação continuada poderá contemplar, entre outros temas:

I – alfabetização e letramento;

II – ensino da leitura e da escrita;

III – conhecimentos matemáticos nos anos iniciais;

IV – avaliação da aprendizagem;

V – recomposição das aprendizagens;

VI – educação inclusiva e equidade;

VII – planejamento e práticas pedagógicas; e

VIII – utilização pedagógica de recursos didáticos e tecnológicos.

CAPÍTULO VIII
DA AVALIAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 10. O acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização utilizará, entre outros instrumentos e indicadores aplicáveis:

I – avaliações diagnósticas realizadas pela Rede Municipal de Ensino;

II – avaliações de fluência leitora;

III – resultados do Sistema Mineiro de Avaliação e Equidade da Educação Pública – SIMAVE;

IV – indicadores e instrumentos relacionados ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

V – resultados das avaliações nacionais da educação básica;

VI – avaliações estaduais e municipais pertinentes; e

VII – outros indicadores oficiais relacionados à alfabetização e à aprendizagem.

Art. 11. Os resultados obtidos por meio das avaliações e dos instrumentos de acompanhamento deverão subsidiar:

I – o planejamento da Secretaria Municipal de Educação;

II – os planos de ação das unidades escolares;

III – as ações de formação continuada;

IV – as estratégias de intervenção pedagógica;

V – as ações de recomposição das aprendizagens;

VI – o acompanhamento individualizado dos estudantes, quando necessário; e

VII – a revisão periódica das metas e estratégias municipais.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover ações específicas de recomposição das aprendizagens destinadas aos estudantes que apresentem defasagens em leitura, escrita, matemática ou outras competências essenciais relacionadas ao processo de alfabetização.

Parágrafo único. As estratégias de recomposição deverão considerar as necessidades educacionais dos estudantes e os resultados das avaliações diagnósticas e demais instrumentos de acompanhamento.

CAPÍTULO IX
DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA COMUNIDADE

Art. 13. O Município incentivará a participação das famílias e da comunidade escolar nas ações relacionadas à alfabetização e à aprendizagem dos estudantes.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, poderão ser desenvolvidas ações de:

I – orientação às famílias sobre o acompanhamento da vida escolar dos estudantes;

II – incentivo às práticas de leitura no ambiente familiar e comunitário;

III – promoção de reuniões, encontros e atividades com a comunidade escolar; e

IV – fortalecimento da parceria entre escola, família e comunidade.

CAPÍTULO X
DOS RECURSOS DIDÁTICOS, TECNOLÓGICOS E DA INFRAESTRUTURA

Art. 14. O Município buscará assegurar às unidades escolares condições adequadas para a execução da Política Municipal de Alfabetização, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. As ações poderão compreender:

I – disponibilização e utilização de materiais didáticos e pedagógicos;

II – ampliação e atualização dos acervos destinados à leitura;

III – recursos tecnológicos destinados ao apoio pedagógico;

IV – materiais voltados à recomposição das aprendizagens; e

V – melhoria das condições de infraestrutura relacionadas às atividades pedagógicas.

CAPÍTULO XI
DO ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento periódico da execução da Política Municipal de Alfabetização e dos resultados educacionais alcançados.

§ 1° O acompanhamento deverá considerar os indicadores de aprendizagem, as metas estabelecidas e os resultados das avaliações realizadas.

§ 2° Os resultados deverão subsidiar a revisão das estratégias e das ações adotadas pelo Município.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar relatórios periódicos de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações individualizadas dos estudantes.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Política Municipal de Alfabetização integrará o planejamento educacional do Município e observará as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidos no Plano Municipal de Educação e na legislação educacional aplicável.

Art. 18. A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, correndo as despesas decorrentes de sua execução à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 19. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua fiel execução.

Art. 20. Os casos relacionados à execução administrativa e pedagógica da Política Municipal de Alfabetização não expressamente disciplinados nesta Lei serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação aplicável.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luislândia/MG, 27 de outubro de 2026.

JUVENAL ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal